

Processo : 0805966-02.2026.8.19.0031 (2026.700.553730-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : MARCELO DE SOUZA AMBROSIO
ADVOGADO : MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO
ADVOGADO : MICHELE GASPAR NOGUEIRA
RECORRIDO : BANCO AGIBANK
ADVOGADO : AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Instituição financeira. Não há prova do suposto negócio jurídico celebrado entre as partes mediante consentimento informado e esclarecido da vítima. Fato do serviço demonstrado. Obrigação de fazer fixada de modo acertado. Dano moral também configurado. Verba indenizatória, porém, arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Não há o que justifique a pretendida majoração. Correta, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos afirmados danos materiais. Incabível o pedido ilíquido e sentença ilíquida em Juizado Especial Cível. A questão, se for caso, deverá ser discutida em ação própria com a indicação exata do alegado prejuízo material. Nada justifica ou autoriza a reforma da sentença. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator